



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 563 de 04 de janeiro de 1993.,

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FAZER DOAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, DENOMINADO BOA VISTA A SOCIEDADE COMUNITÁRIA RURAL DE BOA VIAGEM".

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, fazer doação a Sociedade Comunitária Rural de Boa Viagem, o imóvel que lhe pertence, denominado "BOA VISTA", / localizado no distrito sede desta Comarca, Registrado às fls. 123, do livro 2:F, de Registro Geral, sub o nº de ordem R-1-1895, Cartório do 2º Ofício, constituído de dois (2) hectares, ou sejam - "20.000m² de área superficial.

Art. 2º - A doação deve ser processada nos termos da legislação civil, devendo as duas partes: o doador e a donatária, suas vontades convergirem, entrosando-se e completando-se, para que se aperfeiçoe o ato jurídico.

Art. 3º - A donatária dará como finalidade ao imóvel, de forma exclusiva, a construção de casas populares, as quais deverão ser doadas as famílias de baixa renda que não tenham imóvel próprio.

Art. 4º - A construção das casas de que trata o artigo anterior pode e deve ser realizada em regime de mutirão e/ou em convênio com qualquer outro órgão.

Art. 5º - As doações procedidas pela donatária



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

ria devem correr sem encargos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada neste ato a Lei Municipal nº 469 de 30/11/88 e todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM—
CEARÁ, aos dias quatro de mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Sergismundo Rodrigues dos Santos Neto
Sr. Sergismundo Rodrigues dos S. Neto
PREFEITO MUNICIPAL